



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/2017

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2002, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Art.1º O inciso II, do art. 42, da Lei Complementar nº 20/2022, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 42 (...)

II - Os proprietários de imóveis que possuírem renda inferior a 03 (três) salários mínimos e até, um veículo automotor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A natureza da alteração legislativa vem ao encontro da verdadeira justiça, em prol daqueles que são obrigados a pagar o tributo municipal.

Os proprietários dos imóveis são os sujeitos passivos, ora contribuintes, os quais detem o dever de pagar ao Município os impostos que lhe são devidos.

No entanto, a redação atual traz consigo o somatório de todos aqueles que vivem na residência, que por sua vez, muitos nada contribuem para a manutenção domiciliar.

Assim, no atual comando, o proprietário que auferir menos de 03 (três) salários mínimos, ainda tem de pagar o tributo municipal sem qualquer contrapartida.

Com a mudança que se propõe, o direito de isenção vai recair exatamente naqueles que possuem a obrigação de pagar, fazendo justiça aos que precisam de isenção.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017

CELIA REGINA DA COSTA
VEREADORA - PSD